

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****GERÊNCIA DE COMPRAS - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.033983/2024-17

Teresina-PI, 21 de outubro de 2024

Termo de RATIFICAÇÃO de DISPENSA de Licitação Nº 09/2024**RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.****1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **Secretaria de Educação do Piauí - SEDUC-PI**, por meio do Sr. Secretário de Educação, **Francisco Washington Bandeira Santos Filho**, **RECONHECE** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme orienta o SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014435467, **Processo nº 00011.033983/2024-17 e PGE_PARECER PGE-PI/GAB/CSSEDUC (SEI nº 014623656)**).

2. DO OBJETO

Contratação de uma Instituição especializada em planejamento, elaboração, execução, análise, cálculo dos índices e divulgação de resultados do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI 2024.

2.1. Descrição Detalha do Objeto

Contratação de instituição especializada para realização da edição do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI 2024,, conforme descrito no SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014435467).

3. DA CONTRATADA

Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, CNPJ nº 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, Bairro São Pedro, Campus da UFJF, Prédio da Reitoria, S/N, CEP 36.036-900, Juiz de Fora/MG, na qualidade de Instituição Federal de Ensino Superior, instituída nos termos da Lei Federal nº 3.858/60, tendo como **INTERVENIENTE** a **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd**, com sede na Rua Espírito Santo, 521 - Centro - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.010-040, inscrita no CNPJ sob nº 24.014.569/0001-74(documentação anexa ao processo).

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Total da Contratação: R\$ 9.571.015,53 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil quinze reais e cinquenta e três centavos).

5. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**5.1. Base Legal**

Ressalte-se, inicialmente, que todo ato celebrado pela Administração Pública deve estar de acordo com os princípios constitucionais a ela atinentes, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 2º da Lei n. 6.782/16 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí.

"Art. 2º O processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório,

segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação da confiança legítima e interesse público."

Neste sentido, a Constituição Federal impõe à Administração Pública o regime de processo licitatório para realização de contratações, para que seja assegurado a igualdade entre concorrentes, conforme art. 37, XXI, colecionado abaixo.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(destaque nosso)

Todavia, o dispositivo supracitado prevê, ainda, a possibilidade da legislação infraconstitucional estabelecer ressalvas à contratação mediante licitação, a fim de se preservar a finalidade precípua da Administração, que é o interesse público, como a aplicação dos no artigo 75, caput da Lei Federal n. 14.1433/2021. , correspondentes às contratações diretas com base em casos de dispensa de licitação.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, a no artigo 75, caput, da Lei Federal n. 14.1433/2021. traz as **hipóteses excepcionais de dispensa**.

Primeiramente, cumpre salientar, que no processo em comento a análise do presente é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, qual seja, a Lei nº. 14.133/2021, em especial, o art. 75, XV.

Nos autos em epígrafe, pretende-se a contratação da contratação direta, por dispensa, com base no artigo 75, XV, da Lei Federal n. 14.1433/2021, da **Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**, CNPJ nº 21.195.755/0001-69, e **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd**, CNPJ sob nº 24.014.569/0001-74 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº014435467).

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, trata do assunto no art. 75:

"XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Como se pode ler, em ambos os incisos transcritos é concedida dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a lei nº 14.133/2021, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração

Pública. Pois bem, cuida o presente caso de Dispensa de Licitação, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos pelo **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd** à SEDUC; quer seja, **Contratação de instituição especializada para realização da edição do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI 2024**. Nesse sentido, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 em seu artigo 75 inciso XV .

Neste sentido, cumprindo com o requisito que se desdobra da Lei, a Fundação CAEd tem como missão, segundo o art. 7º do seu Estatuto, o apoio e a promoção da pesquisa científica e tecnológica no âmbito da gestão e avaliação educacional e o desenvolvimento profissional e institucional nas áreas de gestão, planejamento, políticas públicas e avaliação da educação.

Para cumprir com tal missão, dispõe o art. 8º, que a Fundação CAEd está imbuída do alcance dos seguintes objetivos, dentre os quais os mais significativos ao ensejo são: (I) o desenvolvimento de estudos nas áreas do conhecimento a que se dedica, por meio da criação e apoio a grupos de pesquisa; (II) subsídio e promoção de ações, projetos, eventos e atividades de Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão relacionados à avaliação educacional e às tecnologias educacionais; (III) o desenvolvimento profissional das equipes de gestão e avaliação da educação por meio do apoio a programas de aperfeiçoamento, formação e pós-graduação; (V) desenvolvimento e o apoio a programas de avaliação de sistemas e unidades educacionais e de certificação e seleção de profissionais de educação; (VI) desenvolvimento da gestão da educação pública, por meio do monitoramento e avaliação de seus programas e políticas realizados em parceria com entes federados e instituições parceiras, para citar os mais intrinsecamente relacionados ao âmago da contratação.

Salienta-se que a a o **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd** é referencia no mercado conforme SEDUC Justificativa Técnica SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014447077).

No mais, segundo a melhor doutrina administrativista, a Carta Magna acolheu "a *presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porque assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância de princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art.37, inciso XXI, da CF limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização do certame nas hipóteses ressalvas na legislação. Desse modo, a contratação direta NÃO representa desobediência aos princípios constitucionais*".

Em suma, é inegável a vantajosidade econômica da contratação. Mesmo que fosse viável a competição deveria ser considerada, na escolha, as vantagens e as desvantagens de não realizar a contratação com a **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - Fundação CAEd**, pois a mesmo é referencia no mercado de ensino e extensão.

6. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI se consolida como uma ferramenta indispensável para a produção de diagnósticos mais precisos e assertivos sobre a qualidade da educação ofertada. Fato que torna a avaliação um subsídio importante para a realização de mudanças que atendam ao dever do Estado de oferecer uma educação gratuita e de qualidade, e ao direito da população de recebê-la.

Com a vigência do ICMS Educação, disciplinado pela Lei Nº 7.429/2020, e Lei nº. 7.540 de 29 de julho de 2021, a distribuição de 10% da cota-parte do ICMS aos municípios passou a ser realizada com base na aferição do desempenho educacional em cada uma das redes municipais do Estado. Além disso, os resultados das edições do SAEPI 2022, Entrada e Saída, serão tomados como base para premiação das escolas com melhores resultados, considerando critérios estabelecidos na Lei nº.7.453 /2021.

Neste sentido, faz-se necessário esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação do Piauí, enquanto órgão gestor das Políticas de Educação e dos Recursos a elas destinados, não se configura como instituição apta a elaborar, aplicar, analisar e gerenciar os dados obtidos através da execução de um Sistema de Avaliação dessa natureza e para tais fins. Ademais, algumas áreas de formação técnica e docente da SEDUC possuem reduzido quadro técnico, fatos este que impossibilitaria a execução de todas

as atividades envolvidas no conjunto da elaboração, aplicação e tratamento dos dados obtidos através do SAEPI.

É incontestável que a Universidade Federal de Juiz de Fora, em particular seu **Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED**, possui reconhecidas condições analíticas, técnicas e jurídicas para o exercício do objeto da presente contratação, além de possuir entre seus fins a pesquisa, o ensino e desenvolvimento institucional, como se denota dos documentos de sua constituição acostados aos autos. Finalidades estas, portanto, adequadas à contratação pretendida, assim como a larga experiência na avaliação de aproveitamento educacional, levantamento de dados, análise e conclusões.

A **Fundação Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (Fundação CAEd)** é uma instituição brasileira vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Ela se dedica ao desenvolvimento de políticas públicas e à avaliação educacional, com o objetivo de promover melhorias na qualidade da educação básica no Brasil.

Nesta esteira, o CAED apresenta expertise comprovada na execução de avaliações do tipo, também em outros Estados da Federação, a corroborar a adequação da decisão por sua escolha preferencial. A instituição, com mais de 50 anos de atuação no mercado, demonstra, pelo conjunto do processo, indubitável capacidade técnica para execução dos serviços almejados, tendo por foco a avaliação educacional com vistas ao desenvolvimento institucional.

As principais áreas de atuação da Fundação CAED incluem:

- **Avaliação Educacional:** Realização de avaliações em larga escala, como a elaboração de provas para medir o desempenho de estudantes nas redes de ensino, tanto municipais quanto estaduais, ajudando na formulação de diagnósticos sobre o aprendizado.
- **Formação de Educadores:** Oferecimento de cursos de capacitação e formação continuada para professores e gestores escolares, com foco em práticas pedagógicas baseadas em evidências.
- **Desenvolvimento de Sistemas de Informação:** Criação e implementação de ferramentas tecnológicas e sistemas de monitoramento e acompanhamento educacional, como plataformas que facilitam a gestão e o controle de indicadores educacionais.
- **Consultoria e Pesquisa:** Produção de estudos e consultoria para a implementação de políticas públicas que visam a melhoria da educação no país.

Com seu papel relevante no cenário educacional brasileiro, a Fundação CAEd contribui para o avanço de uma educação mais equitativa e eficiente, fornecendo dados e análises que apoiam a tomada de decisões de gestores públicos e educadores.

A **Fundação CAED** (Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação) é amplamente reconhecida por sua **expertise** em diversos aspectos da avaliação educacional e desenvolvimento de políticas públicas no Brasil. Seus principais campos de competência incluem:

- **Avaliação em Larga Escala**

1. **Desenvolvimento de Provas e Instrumentos de Avaliação:** A CAED elabora provas padronizadas usadas em avaliações nacionais e estaduais, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Essas avaliações medem o desempenho dos alunos em disciplinas como português e matemática.
2. **Diagnóstico de Desempenho Escolar:** A instituição realiza diagnósticos detalhados sobre o desempenho dos estudantes, identificando lacunas e desigualdades na aprendizagem.
3. **Avaliação Formativa e Somativa:** Expertise na criação de sistemas de avaliação que não apenas medem resultados, mas também auxiliam na tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

- **Sistemas de Monitoramento e Gestão Educacional**

1. **Desenvolvimento de Plataformas Tecnológicas:** A CAED desenvolve sistemas de gestão de dados educacionais, como o **Sistema de Avaliação Educacional**. Essas plataformas auxiliam estados e municípios a monitorar o desempenho escolar e a efetividade de políticas educacionais.
2. **Sistemas de Informação e Relatórios de Gestão:** A fundação cria relatórios que orientam secretarias de educação sobre a tomada de decisões baseadas em dados, oferecendo uma visão clara da situação

das escolas e da rede de ensino.

- **Capacitação e Formação Continuada**

1. **Treinamento de Educadores e Gestores:** A Fundação CAED oferece programas de formação continuada para professores, diretores e gestores escolares, com foco na melhoria da prática pedagógica e na gestão escolar eficiente.
2. **Cursos Baseados em Evidências:** Capacitações que são desenvolvidas com base em dados e estudos de avaliação, proporcionando ferramentas práticas para melhorar o ensino e o aprendizado nas salas de aula.

- **Pesquisas e Estudos em Políticas Educacionais**

1. **Consultoria em Políticas Públicas:** A Fundação realiza consultorias para governos, oferecendo apoio na formulação e implementação de políticas educacionais baseadas em evidências.
2. **Estudos e Pesquisas Educacionais:** Desenvolve pesquisas que analisam os impactos das políticas públicas educacionais, fornecendo subsídios para a melhoria contínua do sistema educacional brasileiro.

- **Apoio à Tomada de Decisão**

1. **Análise de Dados Educacionais:** Com grande expertise em análise de grandes volumes de dados educacionais, a CAED auxilia gestores na identificação de tendências e na avaliação da eficácia de políticas públicas.
2. **Orientação de Políticas de Intervenção:** A fundação trabalha com os gestores para implementar ações corretivas que visam melhorar o desempenho das redes escolares, combatendo desigualdades no acesso e na qualidade da educação.

- **Exemplos de Projetos e Atuação:**

1. **Avaliações Nacionais e Internacionais:** A Fundação CAED participa de iniciativas como o SAEB e colabora em avaliações internacionais, como o PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

No mais, destaca-se que a titulação dos profissionais, responsáveis técnicos pela direção da Fundação ora avaliada, expressa formação em instituições de ensino superior de renome nacional e internacional, o que os credenciam sobremaneira ao desenvolvimento do objeto descrito na pretendida contratação.

Diante disso, a escolha do **Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED/UFJF** tem fulcro na experiência da instituição em executar o objeto de aplicação de testes de português e de matemática para alunos das redes municipais e estadual do Piauí desde 2010, bem como pela satisfatória execução de contratos anteriores, de mesma natureza, com a própria SEDUC/PI.

Portanto, observados os argumentos acima elencados, resta demonstrada que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que a contratação direta é a melhor solução capaz de satisfazer o interesse público premente.

Portanto, pelas condições apontadas no SEDUC ETP SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014153344), SEDUC Termo de Referência SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014435467) e diante da necessidade de atender aos estudantes das escolas estaduais, no tocante à implementação **Contratação de instituição especializada para realização da edição do Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI 2024** assente-se como alternativa a contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, tendo como INTERVINENTE, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAED**.

7. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Vale sublinhar, inicialmente, que a metodologia utilizada neste procedimento de aferição de vantajosidade, diz respeito à comparação dos valores praticados pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE**

JUIZ DE FORA - UFJF, tendo como INTERVINENTE, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAED**.

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso, independentemente de o contrato decorrer de Licitação ou processo de Contratação Direta.

Entretanto, a comparabilidade de preços admitida no artigo supra citado, é com aqueles praticados **pelo possível contratado junto a outros entes públicos ou privados**, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, e não com contratos firmados pelo próprio ente, SEDUC Parecer e Mapa de Preços SEDUC-PI/DL/GEC (SEI nº 014442874).

Por outro lado, tomando-se por norte as disposições da **IN SEGES nº 65/2021 do Ministério da Economia**, os critérios de cotação de preços são mais abrangentes, não havendo limitação ao uso de contratos firmados pelo próprio ente. Neste sentido, a Pesquisa de Mercado desenvolvida por esta Gerência de Compras, se deu conforme disposto na referida Instrução Normativa:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Portanto, a contratação da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, tendo como INTERVINENTE, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAED**, tem o valor global de R\$ 9.571.015,53 (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil quinze reais e cinquenta e três centavos), **CONFORME APRESENTADO** na Proposta ORÇAMENTÁRIA SAEPI 2024 - UFJF CAED (SEI nº 014433589).

8. **DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as razões expostas, a contratação direta por dispensa de licitação da Empresa **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF**, tendo como INTERVINENTE, a **FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAED**, adequa-se ao art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, **tem o valor global de R\$ 9.571.015,53** (nove milhões, quinhentos e setenta e um mil quinze reais e cinquenta e três centavos), **CONFORME APRESENTADO** Proposta ORÇAMENTÁRIA SAEPI 2024 - UFJF CAED (SEI nº 014433589).

9. **DA PUBLICAÇÃO**

A contratação será publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí (DOE), na situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo na legislação supracitada.

10. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, uma vez ser ele a autoridade competente para proceder o seu reconhecimento e a ratificação.

Encaminhe-se o presente documento de **RATIFICAÇÃO**.

RATIFICO o presente Termo, com base no inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 21/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015046093** e o código CRC **46CBE555**.